

Lei n.º 129/89

Disposições sobre a isenção de impostos municipais, pelo prazo de 10 anos, as instituições financeiras que aplicarem recursos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Jaime Dias Pereira Filho, Prefeito Municipal de Paranaatinga - MT,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranaatinga - MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam isenta do pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 anos, as instituições financeiras que aplicarem, nos seus depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura, e pecuária do Município.

Art. 2.º - Condicionar-se a isenção à apresentação até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano. Quando se tratar de dependência sem contabilidade própria, devem ser apresentadas os balancetes das agências jurisdicionadas, acompanhado de demonstrativos do total dos saldos das aplicações e do total dos saldos das aplicações e do total dos saldos dos depósitos voluntários das agências jurisdicionadas.

Art. 3.º - As aplicações referida nos art. 1.º serão verificadas através dos documentos mencionados no art. 2.º.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaatinga - MT, em 16/10/89

Jaime Dias Pereira Filho